



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

INDICAÇÃO Nº 035/2014

Balneário Pinhal, 23 de maio de 2014.

Autor: Vereadores Leandro Luis Lauer Heron Ricardo de Oliveira

Os vereadores signatários, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 90, inciso XI, do Regimento Interno do Poder Legislativo de Balneário Pinhal, INDICAM ao chefe do Poder Executivo a seguinte indicação:

Que seja regulamentado o Artigo 79 parágrafo único da Lei Orgânica do Município que trata sobre o vale transporte aos funcionários públicos.

JUSTIFICATIVA

Sem sombra de dúvidas o Vale-Transporte concedido aos trabalhadores de um modo geral traduz uma das maiores conquistas social dos últimos tempos, beneficiando-os no deslocamento residência-trabalho e vice-versa, porquanto desonera o orçamento doméstico de cada um deles, com a transferência do valor da tarifa para o empregador.

Contudo, todos saem ganhando, pois com o Vale-Transporte reduz a ausência, passando a contar diariamente com o funcionário no trabalho, com um aumento de produtividade não somente por este fato, como também pelo grau de satisfação desse funcionário.

Assim, com a presente indicação para que se cumpra o Artigo 79 parágrafo único da Lei Orgânica do Município regularizando. Desta forma deixando de comprometer sua remuneração, com o valor destinado ao transporte.

Vereador Leandro Luis Lauer
Bancada do PTB

Vereador Heron Ricardo de Oliveira
Bancada do PTB